



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Ref: Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n. 2019.07.30.01 - PP

A empresa **CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. (Crasa Automóveis)**, CNPJ: 07.196.900/0001-03, endereçada à Av. Duque de Caxias, 2265, Farias Brito, CEP: 60.035-111, Fortaleza, CE, neste ato representado por seu sócio diretor, **Sr. Ricardo Rodrigues Rolim**, brasileiro, Casado, RG: 460.165 SSP/CE e CPF: 097.736.303-15, endereçado a Av. Beira Mar, 2190, Apto. 1700; Meireles - Fortaleza/CE. Ou pelo seu procurador o Sr. **FERNANDO HUGO ALBUQUERQUE NETO**, brasileiro, Solteiro, Gerente de Licitações e Vendas Especiais, correio eletrônico corporativo HUGO.ALBQUERQUE@CROLIMAUTOS.COM.BR, CPF: 941.849.763-87 e RG: 98002273-218 SSP/CE, endereçado à Av. José Jatahy, 777, Fortaleza, CE; vem, conforme permitido no artigo §2º, do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, em TEMPO HÁBIL, a fim de impugnar, os termos do Edital em apreço, que adiante especificamos, o seguinte:

DO FATO

A empresa ora impugnante, tendo todo interesse em participar do certame licitatório em menção, buscou e analisou o referido Edital e seguimos com as devidas considerações acerca dos critérios e a escassez deles apresentados por esta Íncrita Prefeitura.

Após análise de todas as condições editalícias, no que tange as condições de participação, foi diagnosticado que erroneamente a prefeitura não impôs nenhum impedimento da participação do pregão de empresas não caracterizadas como concessionária autorizada, conforme enfatiza a Lei nº. 6.729/ 79, alterada para a Lei nº. 8.132/90 (LEI FERRARI):

"VEÍCULO NOVO, 0KM, DISTRIBUIDOR, PERTENCENTE A RESPECTIVA CATEGORIA ECONÔMICA, QUE REALIZA A COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.... PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SEUS PRODUTOS E EXERCER OUTRAS FUNÇÕES PERTINENTES A ATIVIDADE". ART. 2º, II.

Recebido
em 13/08/2019
@L. Lopes



DA LEGALIDADE

De acordo com a LEI FERRARI, veículo 0km, só podem ser comercializados diretamente pelo seu fabricante ou por concessionária autorizada, com respectivo contrato de concessão em vigor.

Dessa forma, o ora comprador será protegido plenamente por eventuais problemas de cunho técnico com garantia respaldada, pois apenas empresas gabaritadas para tal função poderão fornecer o respectivo produto (item 01 – veículo automotor) do Edital, Termo de Referência e demais anexos. Ademais, o edital em seu escopo exige que o veículo seja novo – 0km (zero quilometro), devidamente emplacado com toda documentação apta de regularidade respectiva (LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO), contudo apenas uma concessionária autorizada pode cumprir essa exigência, conforme determina a LEI FERRARI. Friso que toda e qualquer outra empresa não caracterizada como empresa concessionária autorizada vai descumprir essa exigência básica.

DO PEDIDO

Solicitamos a imediata impugnação do edital em apreço, para a lícita e legal inclusão da LEI FERRARI, supracitada, para que o processo possa futuramente transcorrer com clareza legal e em pé de igualdade para os futuros interessados que se encaixem no determinado pela legislação em vigor no país.

Em extensão, apresento alguns exemplos de editais de órgãos municipais que legalmente já requerem a exigência da citada LEI FERRARI.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Ricardo Rodrigues Rolim

CPF: 097.736.303-15 – Sócio Diretor

Crasa C. Rolim Automóveis Ltda.

Fortaleza, 12 de AGOSTO de 2019.